



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 118.00431/2022-63
INTERESSADO:

PARECER Nº

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

PROCESSO Nº: 118.00431/2022-63

Denomina Guilherme Sociais Villela o Centro Administrativo Municipal localizado na Rua General João Manoel, nº 157, Centro Histórico.

Senhor Presidente,

I. RELATÓRIO

1. Vem a este vereador, para parecer, Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, que busca denominação de próprio municipal. O projeto seguiu tramitação regimental, recebendo parecer da Procuradoria desta Casa. Foi encaminhado à CCJ e fui nomeado relator. Eis o breve relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

2. A Constituição Federal estabelece a competência legislativa municipal no seu art. 30, o qual estabelece a capacidade deste ente legislar sobre assuntos de interesse local, além de suplementar a legislação federal e a estadual no que couber. A proposição trata de denominação de bem público municipal, de modo que a matéria proposta é de competência municipal pelo interesse local.

3. A proposição legislativa, a princípio, compete igualmente ao Prefeito Municipal, nos termos do caput do art. 61 da Constituição Federal, art. 59 da Constituição Estadual e art. 75, I, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, que confere “a iniciativa das leis ordinárias e das leis complementares [...] ao Prefeito”. Neste caso, somente há uma exceção à iniciativa de leis pelo prefeito municipal, que é sobre assuntos de economia interna da Câmara. Não é o caso do presente, de modo que não há vício de iniciativa na presente proposição.

4. No município de Porto Alegre, a denominação de bens públicos municipais é disciplinado pela Lei Complementar n. 320/94. Como bem justificado na exposição de motivos, o ex-prefeito de Porto Alegre Guilherme Sociais Villela é um ícone, um conceito político, que reúne predicados da mais ampla categoria na história da cidade, na qual muitos políticos se inspiram e virão a se inspirar no futuro.

Portanto, muito mais que homenagear a pessoa e o cidadão, estamos aqui imbuindo o novo centro administrativo da prefeitura municipal com essas características políticas de diálogo, temperança e respeito às leis do país e à diversidade de pensamento que tanto marcam a história de nossa cidade.

III. CONCLUSÃO

5. Diante o exposto, somos pela **inexistência de óbice de natureza jurídica** para a tramitação do projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Ramiro Stallbaum Rosario, Vereador(a)**, em 07/12/2022, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0476475** e o código CRC **24B57F61**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 481/22 – CCJ** contido no doc 0476475 (SEI nº 118.00431/2022-63 – Proc. nº 0721/2022 - PLE 025), de autoria do vereador Ramiro Rosário, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **14 de dezembro de 2022**, tendo obtido **06** votos FAVORÁVEIS e **01** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Vereador Claudio Janta – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Ramiro Rosário – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL**

Vereador Felipe Camozzato: **CONTRÁRIO**

Vereador Leonel Radde: **FAVORÁVEL**

Vereador Márcio Bins Ely: **FAVORÁVEL**

Vereador Mauro Pinheiro: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **Matheus dos Santos Bonneau, Assistente Legislativo**, em 16/12/2022, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0481878** e o código CRC **90B5B1B4**.